

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE À OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM ENGENHARIA INDUSTRIAL E GESTÃO

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o previsto nos diversos diplomas como o Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/208, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da FEUP, institui um programa doutoral no domínio da Engenharia Industrial e Gestão, através do qual passa a conferir o grau de Doutor nessa área científica.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

A gestão global do ciclo de estudos é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor do ciclo de estudos;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4.º

Diretor do ciclo de estudos

- 1 – O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático ou associado, ou, excecionalmente, um professor auxiliar da FEUP, designado pelo Diretor da FEUP, ouvidos os Diretores dos principais departamentos envolvidos.
- 2 - Ao Diretor do ciclo de estudos compete:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 - b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela direção da FEUP;
 - c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os departamentos responsáveis pela leção de unidades curriculares;
 - d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
 - e) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;

- f) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP o regulamento do ciclo de estudos, uma vez ouvida a respetiva Comissão Científica;
 - g) Promover a coordenação curricular;
 - h) Elaborar os documentos necessários aos processos de acreditação e certificação do ciclo de estudos;
 - i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
 - j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos;
 - k) Promover regularmente a auscultação dos estudantes inscritos no ciclo de estudos e dos docentes ligados à leção das unidades curriculares do ciclo de estudos.
- 3 — Em articulação com os Diretores dos principais departamentos, ao Diretor do ciclo de estudos compete ainda:
- a) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - b) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP, para autorização, as propostas com as necessidades de serviço docente, instalações e laboratórios;
 - c) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus.
- 4 — O Diretor do ciclo de estudos poderá nomear um Diretor-adjunto, de entre os membros da Comissão Científica, o qual terá as seguintes atribuições:
- a) Coadjuvar o Diretor nas suas funções;
 - b) Desempenhar as funções que pelo Diretor lhe sejam delegadas;
 - c) Substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento temporários.

Artigo 5.º

Comissão Científica – Composição e atribuições

- 1 — A Comissão Científica integra, para além do Diretor do ciclo de estudos, que preside, um conjunto de dois a quatro docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvidos os Diretores dos departamentos diretamente envolvidos e é homologada pelo Diretor da FEUP.
- 2 — A esta Comissão compete:
- a) Coadjuvar o Diretor do ciclo de estudos na coordenação curricular;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - c) Pronunciar-se sobre as necessidades do serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
 - e) Pronunciar-se sobre o regulamento do ciclo de estudos elaborado pelo respetivo Diretor;
 - f) Coadjuvar o respetivo Diretor e pronunciar-se sobre os assuntos que ele colocar à sua consideração.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento – Composição e atribuições

- 1 – A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos.
- 2 – O docente é nomeado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvidos os Diretores dos departamentos da FEUP mais diretamente envolvidos no ciclo de estudos.
- 3 – Os estudantes são nomeados pelo Diretor do ciclo de estudos, mediante parecer da Comissão Científica, ouvidos os estudantes do ciclo de estudos.
- 4 – À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do mesmo e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 7.º

Habilitações de acesso

- 1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.Anualmente podem ser definidas pela Comissão Científica do ciclo de estudos outras condições específicas de ingresso.
- 2 – Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese, ou dos trabalhos previstos no nº 3 do artigo 9º, sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação os candidatos que, por decisão do Conselho Científico da FEUP, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 8.º

Admissão ao ciclo de estudos

- 1 – As regras sobre a admissão e ingresso no ciclo de estudos, como condições de acesso específicas, normas de candidatura e os critérios de seleção são definidas pela respetiva Comissão Científica, sujeitas à aprovação Reitoral e divulgadas até um mês antes da abertura das candidaturas ao ciclo de estudos.
- 2 – As candidaturas devem ser apresentadas dentro dos prazos fixados no despacho a que se refere o artigo 11.º e os processos de candidatura devem incluir a documentação a definir pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

- 3 – A análise dos processos de candidaturas, a admissão e seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos fixados no despacho a que se refere o artigo 11.º e de acordo com as regras de admissão definidas no n.º 1.

Artigo 9.º

Estrutura e duração do ciclo de estudos

- 1 - O ciclo de estudos tem uma duração de 3 anos, correspondente a 180 créditos ECTS.
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade, com 120 créditos ECTS.
- 3 – Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do conselho científico da unidade orgânica em que o estudante está inscrito, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.
- 4 – O ciclo de estudos visa essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível e integra uma parte curricular dirigida à formação para a investigação, organizada segundo o sistema de créditos e cujo conjunto se denomina curso de doutoramento (não conferente de grau), com 60 créditos ECTS.
- 5 – O referido *curso de doutoramento* pode incluir, quando previsto no respetivo plano de estudos, unidades curriculares de outros ciclos de estudos da Universidade do Porto ou de outras universidades.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

- 1 – Um estudante que tenha sido admitido para frequentar o ciclo de estudos ficará inscrito no curso de Doutoramento.
- 2 – O Diretor do ciclo de estudos aprovará, para cada estudante, um plano de estudos no qual sejam definidas as unidades curriculares que o estudante terá de frequentar podendo algumas das unidades curriculares ser realizadas através de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos ou cursos de nível equivalente, tendo em conta a sua formação prévia.
- 3- Mediante um processo de creditação, poderão ser dispensados da frequência de unidades curriculares do curso os estudantes que, mediante análise curricular, se verifique terem as competências proporcionadas pelas unidades curriculares em causa, com exceção da unidade curricular “*Seminário de Elaboração do Projeto de Investigação*” a qual não é objeto de creditação..

- 4 - A inscrição no ciclo de estudos será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respetivo Regulamento da U. Porto.
- 5 - O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do curso de doutoramento.
- 6 - A inscrição a título definitivo só pode ocorrer após a conclusão do curso de doutoramento e depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a catorze valores na unidade curricular Seminário de Elaboração do Projeto de Investigação e ainda do parecer favorável do orientador e da Comissão Científica do ciclo de estudos, que terá em consideração o desempenho no curso de doutoramento e o plano de tese.
- 7 - Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano junto dos Serviços Académicos da FEUP, que comunicarão ao GPEARI do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002 de 2 de março.
- 8 - A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa de acordo com o previsto no regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da UPorto.
- 9 - O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo, podendo ser revisto e renovado o registo, por decisão da Comissão Científica, com base em motivos concretos e fundamentados.
- 10 - Um estudante concluirá o seu doutoramento com a submissão da sua tese e a sua posterior defesa e aprovação perante um júri de avaliação final.

Artigo 11.º

Preparação do Ano Letivo

Os prazos de inscrição, o calendário letivo e o número de vagas são fixados pelo Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor da FEUP.

Artigo 12.º

Matrícula, Inscrições e propinas

- 1 - São devidas taxas de matrícula e propinas de acordo com o previsto no regulamento de propinas da U. Porto.
- 2 - A renovação anual da inscrição é obrigatória, bem como a regularização das respetivas propinas, de acordo com o previsto no regulamento de propinas da UPorto.
- 3 - O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor.

Artigo 13.º

Nomeação do orientador ou do coorientador

- 1 – O orientador e o coorientador, caso exista, são nomeados pelo Conselho Científico da FEUP sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s).
- 2 – É elegível para a função de Orientador um doutor na(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente ou investigador da Universidade do Porto. O orientador deve ter um curriculum científico de mérito.
- 3 – Poderão ser orientadores os investigadores doutorados dos institutos de investigação dos quais a U.Porto ou a FEUP sejam associados, nos termos da regulamentação existente e em vigor na FEUP.
- 4 - Ao orientador compete assegurar que estão garantidas as condições de trabalho necessárias, nomeadamente acesso a laboratórios por parte do estudante e o financiamento do seu projeto de investigação. O orientador deve promover a participação ativa do estudante na definição do plano de trabalho e exercer funções de acompanhamento científico, promovendo o desenvolvimento do espírito de iniciativa e a autonomização progressiva do orientando.
- 5 – É elegível para funções de coorientador um doutor na(s) área(s) científica(s) da tese que seja docente ou investigador de uma universidade ou instituição de investigação nacional ou estrangeira, ou um especialista de reconhecido mérito na área.
- 6 – O papel do coorientador deverá estar definido no plano de trabalho do estudante.
- 7 – Caso seja comprovado o incumprimento dos deveres de orientação, ou caso se verifiquem alterações das condições de realização da tese que a tal obriguem, à FEUP é reservado o direito de designar um novo orientador ou coorientador, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos e depois de ouvido o doutorando e o orientador.

Artigo 14.º

Condições de preparação da tese

- 1 - A inscrição na tese será feita em regime de tempo integral ou tempo parcial, correspondendo esta inscrição a tempo parcial à atribuição do dobro do tempo previsto para a sua realização.
- 2 - Haverá lugar ao pagamento da propina referente aos anos letivos durante os quais esta tese se prolonga, de acordo com o previsto no regulamento de propinas da UPorto.
- 3 - O orientador informará anualmente a Comissão Científica sobre a evolução do trabalho do candidato.
- 4 - A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na Comissão Científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o estudante tem inscrição válida.

Artigo 15.º

Entrega da tese

- 1 – Para prestação da prova de doutoramento, o candidato que se encontre de acordo com as condições para a entrega da tese definidas no regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da UPorto apresentará requerimento nos serviços académicos da FEUP.
- 2 - A tese deve ser apresentada de acordo com as regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação definidas pela UPorto.
- 3 - O requerimento deverá ser instruído com:
 - a) 8 Exemplares da Tese em formato normalizado aprovado pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador;
 - b) 8 Resumos em Português e Inglês (incluídos na tese);
 - c) 8 Currículos;
 - d) Parecer do orientador e, caso exista, do coorientador;
 - e) 3 exemplares da tese em CD-ROM (ou equivalente);
 - f) Formulário de cedência dos direitos de propriedade à FEUP e, quando aplicável, pedido de sigilo temporário, sendo devidos os emolumentos previstos para a admissão a provas académicas.

Artigo 16.º

Constituição do júri de avaliação final

- 1 – O júri de avaliação final será nomeado, nos trinta dias úteis subsequentes à data de aprovação da proposta, pelo Reitor mediante proposta da Comissão Científica, a qual será submetida ao Conselho Científico da FEUP no prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão do processo referido no artigo anterior.
- 2 – O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual, podendo o candidato, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri.
- 3 - O júri é composto por:
 - a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Orientador ou coorientador;
 - c) Um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de Doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese.
- 4 — A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese.
- 5 — Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

- 6 — Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pelo(s) órgão(s) competente(s), na área científica em que se insere a tese.

Artigo 17.º

Júri e Provas públicas

O funcionamento do júri, os prazos para a defesa pública da tese, bem como as regras sobre provas públicas decorrerão de acordo com o previsto no regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da UPorto.

Artigo 18.º

Deliberação do júri de avaliação final

- 1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital. (3 exemplares em CD e 2 em papel).
- 3 — O Presidente do júri não pode ser vogal do júri e só vota em caso de empate.
- 4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.
- 5 — A qualificação de “Distinção” dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento. Para formular a classificação final a atribuir, o júri deverá ter em conta os resultados da parte curricular do ciclo de estudos, a qualidade da tese e a respetiva defesa. Cumulativamente, para ter a qualificação de “Distinção”, o júri terá em consideração o número de publicações do estudante, sendo desejável que, à data das provas, seja igual ou superior a dois artigos (publicados, aceites para publicação ou em fase de segunda revisão pelos avaliadores) em revistas de circulação internacional.
- 6 — Na situação prevista no nº2, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas serem validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 19.º

Carta doutoral, suas certidões e suplemento ao diploma

A certificação decorrerá de acordo com o previsto no regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da UPorto.

Artigo 20.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto em vigor e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos superiormente, por proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior regulamento específico do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor, entrando em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no Sistema Informático da UPorto.